

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO
Arquivo
Aprovado
nao encaminhamento
Roberto
Presidente SC/IBB
23/07/02

RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II

Quanto ao **Doc. 046**, proposta de emenda constitucional proveniente do Sinodo Sul do Brasil, quanto aos artigos 94 e 95 da CI e Art. 1º do RI/SC.

O Supremo Concilio resolve considerar inoportuna a referida proposta, tendo em vista o princípio da representatividade, conforme Art. 90 e outros dispositivos regimentais que norteiam a estrutura da IPB

Sala das Sessões, 19 de julho de 2002.

Arquivalência
José Amador - Relator
Hery Junior
Joaquim
Alberto
Alfredo
Paulo
Maurício
Siqueira

s/e 2002

41

04



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO SUL DO BRASIL
Secretaria Executiva do SSB



Rev. Aderbal Carlin do Prado – SE/SSB - Rua do Cel. Teixeira de Oliveira, 288, Centro, Biguaçu-SC CEP 88.160 – Fones: (048) 243.2955 e 243.4402 – 9952.7638 - Fax: (048) 243.4399 – E-mail: advprado@iq.com.br ou aderbalpradop.@bol.com.br

Ilmo. Sr.
Rev. Wilson de Souza Lopes
M.D. Secretário Executivo do SC/IPB
Vitória – ES

Prezado irmão em Cristo,
Assunto: Emenda Constitucional

Anexo: Proposta do SSB.

Senhor Secretário!

O SSB/IPB encaminha ao Colendo Supremo Concílio da IPB a proposta de Emenda Constitucional em anexo solicitando seja apreciada na reunião de julho do corrente ano na cidade do Rio de Janeiro.

Nos laços da Cruz de Cristo.

Atenciosamente.

Biguaçu, 13 de abril de 2002


Rev. Aderbal Carlin do Prado – SE/SSB

PROTÓCOLO
DESTINO: Reg. e Susst. SMT
125-1
15/07/02
15 JUL 16 40 ES 000046
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO SUL DO BRASIL



Substitutivo à proposta de Emenda Constitucional apresentada pelo Rev, Eliseu Alves Vieira, reduzindo a representatividade dos presbitérios ao Supremo Concílio da IPB.

O SSB Resolve:

Recomendar que os presidentes de Sinodos tenham representatividade no SC/IPB, mantendo a atual forma representativa dos Presbitérios.

Criciúma, 13 de abril de 2002

(assinam conforme cópia anexa)

SINODO SUL DO BRASIL
(SSB)
Documento nº 12
APROVADO

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SSB

(PRESBITÉRIO, SINODO OU SUPREMO CONCÍLIO)

REUNIÃO Extraordinária

DOC. N.º

DESTINO

DATA

ANO Presidente (PRESIDENTE)

PROPOSTA OU CONSULTA

ASSUNTO Proposta de redução de representatividade nos Presbitérios no Supremo Concílio da IPB

O SSB resolve:

recomendar que os presidentes de sinodos tenham representatividade no SC/IPB, mediante a atual para representativa dos Presbitérios

Moisés Pontes
Presidente

Curitiba, 13 de Abril de 2002



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO SUL DO BRASIL
Secretaria Executiva do SSB



Rev. Aderbal Carlin do Prado - SE/SSB - Rua do Cel. Teixeira de Oliveira, 288, Centro, Biguaçu-SC CEP 88.160 - Fones: (048) 243.2955 e 243.4402 - 9952.7638 - Fax: (048) 243.4399 - E-mail: advprado@ig.com.br ou aderbalprado@bol.com.br

Ilmo. Sr.
Rev. Wilson de Souza Lopes
M.D. Secretário Executivo do SC/IPB
Vitória - ES

Prezado irmão em Cristo,

Assunto: Emenda Constitucional

Anexo: Proposta do PFLO, em duas laudas.

Senhor Secretário!

A Mesa Executiva do SSB/IPB encaminha ao Colendo Supremo Concílio da IPB a proposta de Emenda Constitucional em anexo solicitando seja apreciada na reunião de julho do corrente ano na cidade do Rio de Janeiro.

Nos laços da Cruz de Cristo.

Atenciosamente.


Rev. Aderbal Carlin do Prado - SE/SSB



**SÍNODO SUL DO BRASIL
PRESBITÉRIO DE FLORIANÓPOLIS**

Florianópolis, 12 de março de 2002

Ao Ilustre Rev. Elizeu Alves Vieira
DD Presidente do Sinodo Sul do Brasil

Assunto: Proposta de Emenda Constitucional

Anexo: Proposta do Presbitério de Florianópolis, em duas folhas

Senhor Presidente!

Este Presbitério encaminha a esse respeitável Sinodo, a proposta de Emenda Constitucional em anexo, solicitando o seu envio ao Supremo Concílio/IPB, a reunir-se em julho do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para lembrar a data limite de 14 de abril de 2002, para o envio de documentos ao Secretário Executivo/IPB, com vistas ao SC/IPB de julho de 2002.

Atenciosamente,


Rev. FELIPE DE SOUZA CRUZ
Secretário Executivo do PFLO





SÍNODO SUL DO BRASIL PRESBITÉRIO DE FLORIANÓPOLIS



Florianópolis, 12 de março de 2002

Ao Ilustre Rev. Guilhermino da Silva Cunha
DD Presidente da Comissão Executiva SC/IPB

Assunto: Representação de Sinodos no Supremo Concílio - Emenda Constitucional

Senhor Presidente!

O Presbitério de Florianópolis reuniu-se extraordinariamente no dia 09 do corrente. Decidiu encaminhar a essa respeitável Comissão Executiva - SC/IPB, para deliberação no Plenário do Supremo Concílio em Julho de 2002, a presente proposta de Emenda Constitucional que permita a inclusão dos Sinodos da IPB para tomarem assento nos plenários do Supremo Concílio, na pessoa de seus presidentes, como membros representantes.

O PFLO justifica sua proposta de Emenda Constitucional, considerando que:

1. Os presidentes de Sinodos já integram a Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB (Art. 102 - parágrafo 2º.);
2. Como integrantes da CE-SC/IPB, os presidentes de Sinodos participam de resoluções e de procedimentos em andamento da IPB, nos interregnos do Supremo Concílio;
3. Se os Presidentes de Sinodos não tiverem também a participação ativa nos plenários do Supremo Concílio, ocorrem prejuízos à continuidade das deliberações que vinham sendo tratadas com amplo conhecimento de causa;

Diante do acima exposto, o Presbitério de Florianópolis propõe:

EMENDA CONSTITUCIONAL

CI-IPB

Art. 94 - Compete ao Sinodo:

....
Incluir alínea j) - Tomar assento no Supremo Concílio, na pessoa de seu presidente, como membro representante;

Art. 95 (Nova Redação) - O Supremo Concílio é a assembléia de deputados formada por presidentes de Sínodos e deputados eleitos pelos Presbitérios, sendo o órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionando igrejas e concílios, que mantém o mesmo governo, disciplina e padrão de vida.

REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO CONCÍLIO

Art. 1º....

Parágrafo 3º. (Nova Redação) - A credencial de Presidente de Sinodo será a comprovação de sua eleição no concílio; a de ministro é a sua Carteira de Ministro, com a anotação da sua escolha como deputado; a do presbítero é o certificado de sua escolha (Const., Art. 68).

Atenciosamente,



Felipe de Souza Cruz
Rev. FELIPE DE SOUZA CRUZ
Secretário Executivo do PFLO